

fiscal e observada a prova dos autos, reconhece o pagamento dos créditos tributários realizados em momento oportuno e em total observância à legislação vigente. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/04/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 13/04/2022.

ACÓRDÃO N. 8382 – 1ª CPJ.RECURSO N. 18772 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 042016510004154-4). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. OMISSÃO DE SAÍDA. IMPROCEDÊNCIA. INSUFICIÊNCIA DE PROVA. 1. O lançamento de ofício por arbitramento é modalidade que permite aferir presumidamente as operações tributadas a partir de documentos fiscais não escriturados e possibilita a exigência do imposto devido, que fica sujeito à aplicação de penalidade. 2. A ausência da devida dilação probatória atenta contra a própria materialidade da infração e repercute na existência do AINF. 3. Deve ser mantida a decisão singular que considerou a improcedência do AINF quando da sua lavratura não se reconhece a materialidade da infração, não havendo a devida comprovação da ocorrência do fato imputado. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/04/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 11/04/2022.

ACÓRDÃO N. 8381 – 1ª CPJ.RECURSO N. 19101 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 282022730000069-1/AINF N. 182021510000079-9). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO INDEVIDO. DESISTÊNCIA DO RECURSO INTERPOSTO. 1. A desistência do recurso voluntário interposto pelo sujeito passivo implica renúncia à instância administrativa, nos termos do art. 26, V, da Lei n. 6.182/1998 c/c art. 40, §1º, do Regimento Interno do TARF, aprovado pelo Decreto n. 3.578/1999. 2. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/04/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 11/04/2022.

ACÓRDÃO N. 8380 – 1ª CPJ.RECURSO N. 19099 – DE OFÍCIO (PROCESSO N. 282022730000069-1 / AINF N. 182021510000079-9). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO INDEVIDO. PAGAMENTO PARCIAL. 1. Deve ser mantida a decisão de primeira instância que, apoiada em provas juntadas aos autos, conclui pela parcial procedência do lançamento tributário, excluindo da exigência valores já recolhidos. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/04/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 11/04/2022.

ACÓRDÃO N. 8379 – 1ª CPJ.RECURSO N. 15635 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012015510006930-0). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ITCD. IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. 1. Deve ser declarada a improcedência do AINF quando restar comprovado nos autos, após diligência, o não cometimento da infração imputada. 2. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/04/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 11/04/2022.

ACÓRDÃO N. 8378 – 1ª CPJ.RECURSO N. 18802 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 042016510004055-6). CONSELHEIRO RELATOR: BERNARDO DE PAULA LOBO. EMENTA: ICMS. SIMPLES NACIONAL. DIVERGÊNCIA ENTRE OS VALORES DECLARADOS EM PGDAS E OS FORNECIDOS PELAS ADMINISTRADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO. 1. Aplicam-se aos optantes pelo Simples Nacional todas as presunções de omissão de receita existentes nas legislações de regência dos impostos e contribuições incluídos no referido regime especial de tributação. 2. Deixar de recolher ICMS decorrente da omissão de saídas de mercadorias, apurada mediante o confronto dos valores totais constantes nos Relatórios de Operações com Cartões de Crédito e os valores declarados em PGDAS, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/04/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 06/04/2022.

ACÓRDÃO N. 8377 – 1ª CPJ.RECURSO N. 18801 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 042016510004055-6). CONSELHEIRO RELATOR: BERNARDO DE PAULA LOBO. EMENTA: ICMS. SIMPLES NACIONAL. DIVERGÊNCIA ENTRE OS VALORES DECLARADOS EM PGDAS E OS FORNECIDOS PELAS ADMINISTRADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO. 1. Correta a decisão singular que afasta parte do crédito tributário, apoiada na resposta da diligência fiscal e na prova dos autos, procedendo à remoção do lançamento de valores superiores ao efetivamente devidos. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/04/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 06/04/2022.

ACÓRDÃO N. 8376 – 1ª CPJ.RECURSO N. 18373 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012019510000159-4). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DIF. INFORMAÇÕES INCORRETAS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE NÃO REALIZADA. DUPLICIDADE DE LANÇAMENTO. 1. As informações econômico-fiscais declaradas em DIF devem se reportar às operações e prestações efetivamente realizadas. 2. É vedada a exigência tributária que já foi objeto de outro lançamento contra o mesmo contribuinte, sobre o mesmo fato gerador e mesmo período de referência. 3. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/04/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 06/04/2022.

ACÓRDÃO N. 8375 – 1ª CPJ.RECURSO N. 10911 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 102011510000024-6). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. LEVANTAMENTO FISCAL. ARBITRAMENTO. 1. Quando o movimento real do sujeito passivo não puder ser apurado por meio dos livros fiscais e/ou outras provas, é cabível o arbitramento de acordo com a previsão legal. 2. Deve ser julgado improcedente o crédito tributário, quando não estiver comprovado nos autos que o sujeito passivo cometeu a infração que lhe foi imputada. 3. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/04/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 06/04/2022.

ACÓRDÃO N. 8374 – 1ª CPJ.RECURSO N. 19301 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 282022730000068-3/AINF N. 072020510000103-1). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL RELATIVO À OPERAÇÃO TRIBUTADA COMO ISENTA. DESISTÊNCIA DO RECURSO INTERPOSTO. 1. A desistência do recurso voluntário interposto pelo sujeito passivo implica renúncia à instância administrativa, nos termos do art. 26, V, da Lei n. 6.182/1998 c/c art. 40, §1º, do Regimento Interno do TARF, aprovado pelo Decreto n. 3.578/1999. 2. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/04/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 06/04/2022.

SEGUNDA CAMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

ACÓRDÃO N. 8246 – 2ª CPJ.RECURSO: Nº 18226 – DE OFÍCIO (AINF N. 262013510001124-7). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. EQUÍVOCO DO FATO IMPUTADO AO CONTRIBUINTE. NULIDADE. NÃO CONHECIMENTO. 1. Não deve ser conhecido o recurso de ofício quando a decisão de Primeira Instância decreta a nulidade do procedimento fiscal, conforme expressa disposição do art. 30, §5º, da Lei 6182/98 e art. 44, parágrafo único do Decreto nº 3578/99. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/02/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 22/02/2022.

ACÓRDÃO N. 8244 – 2ª CPJ.RECURSO Nº 18256 – VOLUNTÁRIO (AINF N. 052018510000108-7). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. OMISSÃO DE SAÍDAS. NÃO RECOLHIMENTO. PROCEDÊNCIA. 1. O cerceamento de defesa só se caracteriza, quando restar comprovado que o contribuinte foi prejudicado em seu direito de se defender, preliminar rejeitada. Decisão unânime. 2. Não deve ser declarada nulidade do AINF quando o levantamento fiscal para apuração do crédito tributário está de acordo com a ocorrência, infringência e a penalidade descrita no auto de infração. 3. Deixar de recolher o ICMS, decorrente de omissão de saídas de mercadorias, apurado de levantamento específico, sujeita o contribuinte às penalidades da Lei, independentemente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/02/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 15/02/2022.

ACÓRDÃO N. 8243 – 2ª CPJ.RECURSO Nº 18254 – VOLUNTÁRIO (AINF N. 052018510000100-1). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. OMISSÃO DE SAÍDAS. NÃO RECOLHIMENTO. PROCEDÊNCIA. 1. O cerceamento de defesa só se caracteriza, quando restar comprovado que o contribuinte foi prejudicado em seu direito de se defender, preliminar rejeitada. Decisão unânime. 2. Não deve ser declarada nulidade do AINF quando o levantamento fiscal para apuração do crédito tributário está de acordo com a ocorrência, infringência e a penalidade descrita no auto de infração. 3. Deixar de recolher o ICMS, decorrente de omissão de saídas de mercadorias, apurado de levantamento específico, sujeita o contribuinte às penalidades da Lei, independentemente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/02/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 15/02/2022.

ACÓRDÃO N. 8242 – 2ª CPJ.RECURSO N. 18198 – VOLUNTÁRIO (PROC/AINF N. 282020730000283-5/012020510000253-2). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: DIF. INFORMAÇÕES INCORRETAS. INTEMPESTIVIDADE. PROCEDÊNCIA. 1. É definitiva a decisão de Primeira Instância que indefere a impugnação quando caracterizada a intempestividade da peça impugnatória. 2. Indicar incorretamente informações à declaração de informações econômico-fiscais constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/02/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 15/02/2022.

ACÓRDÃO N. 8241 – 2ª CPJ.RECURSO N. 18182 – DE OFÍCIO (AINF N. 182018510000118-8). CONSELHEIRO RELATOR: BRUNO TORRES DE SOUZA. EMENTA: ICMS. DECADÊNCIA CONFIGURADA. 1. Escorreita a decisão singular que julgou improcedente o refazimento de ação fiscal devido ficar configurado decadência do direito de lançar o crédito tributário por parte do fisco em decorrência do AINF original ter sido julgado nulo por vício de ordem material. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/02/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 15/02/2022.

Protocolo: 787896

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS – CAT
PORTARIA N.º202201000431 DE 20/04/2022 - PROC N.º
002022730002191/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
 Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
 Interessado: Wilhan Carlos Silva dos Santos – CPF: 009.370.182-95
 Marca: CHEV/ONIX PLUS 10TAT PR2 Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIA N.º202201000433 DE 20/04/2022 - PROC N.º
002022730002274/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
 Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
 Interessado: Francisco Walimir Ramos Barbosa – CPF: 101.080.092-20
 Marca: I/FIAT CRONOS 1.3 FLEX. Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIA N.º202201000435 DE 20/04/2022 - PROC N.º
002022730002336/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
 Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
 Interessado: Marcio Flávio Rebouças de Lima – CPF: 871.425.202-30
 Marca: TOYOTA/YARIS SA XS15 FLEX AUTOMATICO Tipo: Pas/Automóvel